

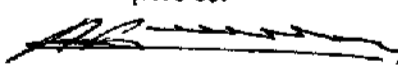


Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: CARLOS ALBERTO IAMONTI

PROJETO DE LEI N.º 4.045

Assunto: Permite a toda empresa construção e uso publicitário de abri-
go de passageiros em pontos de táxi, nas condições que especifica.

Autógrafo N.º 2.981
LEI N.º 2.887, DE 03/09/85
Arquive-se.

Diretor Legislativo
13102187

Clas.

Proc. N.º 15845

Qu
PUBLICADO
em 15/03/85



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHO
À A.J. E ÀS SEQUINTE COMISSÕES;
C.P.R., C.O.S.P. e C.A.G.
SALA DAS SESSÕES
Presidente
12/03/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO DATA
015845 12 MAR 85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões, em 13 : 8 1985
Presidente

PROJETO DE LEI 4.045

Permite a toda empresa construção e uso publicitário de abrigo de passageiros em pontos de táxi, nas condições que especifica.

Art. 19 Toda empresa pode construir, a suas expensas, abrigo para passageiros em pontos de táxi, usando-o para publicidade, na forma desta lei.

§ 19 A Administração estabelecerá:

- a) o projeto-padrão do abrigo;
- b) a localização do abrigo.

§ 29 À empresa interessada caberão:

- a) os reparos do local pela construção do abrigo;
- b) a conservação do abrigo, enquanto nele mantiver publicidade.

§ 39 A publicidade sujeitar-se-á:

- a) a aprovação prévia pela Administração;
- b) à taxa competente.

*



PL 4.045 , fls. 2

§ 4º O abrigo considerar-se-á incorporado ao patrimônio público de imediato, sem qualquer indenização em favor da empresa.

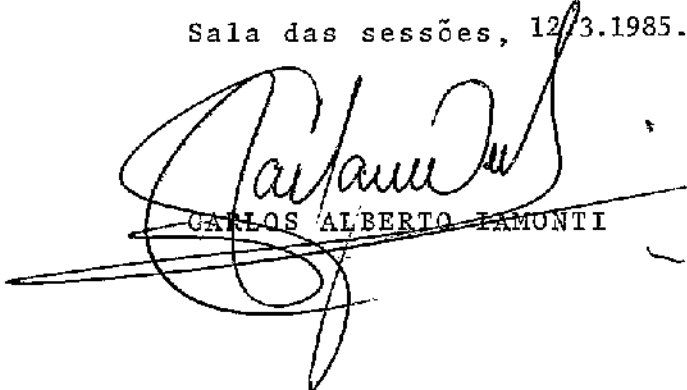
Art. 29 O direito ao uso publicitário do abrigo extingue-se em dez anos, ou antes, no caso de:

- I- remoção do abrigo por interesse público;
- II- transferência ou extinção do ponto.

Parágrafo único. Em qualquer caso, não caberá indenização em favor da empresa, que, porém, nos casos dos itens I e II, terá preferência em relação a outro ponto.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12/3.1985.


CARLOS ALBERTO LAMONTI



PL 4.045 , fls. 3

Justificativa

É notória a conveniência de se prover abrigo de passageiros em pontos de táxi, como se tem procurado fazer em relação a pontos de ônibus.

Proponho portanto permitir-se a qualquer empresa interessada construí-lo e, em contrapartida, usá-lo para fim publicitário, nos termos aqui especificados.


CARLOS ALBERTO TAMONTI

S
1985
#

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 14 de 03 de 1985

Encaminho a Assessoria Jurídica,


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.402

PROJETO DE LEI Nº 4.045

PROC. Nº 15.845

De autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Tamontí, o presente projeto de lei tem por finalidade permitir a toda empresa construção e uso publicitário de abrigo de passageiros em pontos de táxis, nas condições que especifica.

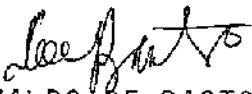
A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.
4. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

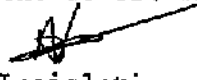
Jundiaí, 19 de março de 1985.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 22/3/85 recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.


Diretor Legislativo

25/3/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 1050

para relatar no prazo de dias.


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.845

PROJETO DE LEI Nº 4.045, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que permite a toda empresa construção e uso publicitário de abrigo de passageiros em pontos de táxi, nas condições que - especifica.

PARECER Nº 1.841

Este Projeto de Lei apresenta todas as condições para tramitar, eis que inexistem óbices de ordem legal que o inquine.

Ao ler-se os artigos que o compõem, sentimos o cuidado do autor em salvaguardar as partes contratantes, pois o artigo 1º em seus parágrafos e alíneas contempla o interesse da Administração Pública; e o artigo 2º e seus parágrafos e incisos atendem às garantias das empresas.

A matéria é de natureza legislativa.

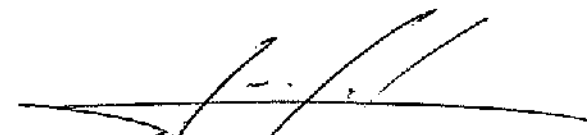
Favorável.

Sala das Comissões, 2 .4.85.

Aprovado em 02-04-85


ERCÍLIO CARPI


JOSÉ RIVELLI


JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente e Relator.


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI


MIGUEL MOUBADDA HADDAD



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 03/04/85, recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Obras e Serviços Públicos,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de
dias.


Diretor Legislativo

03/04/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador Sr. Avoca

para relatar no prazo de dias.

Presidente

09/04/85





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15.845

PROJETO DE LEI Nº 4.045, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que permite a toda empresa construção e uso publicitário de abrigo de passageiros em pontos de táxi, nas condições que especifica.

PARECER Nº 1.865

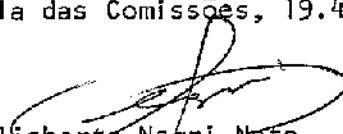
De autoria do Vereador Carlos Alberto Iamonti, tem objetivos de alcance e interesse da comunidade.

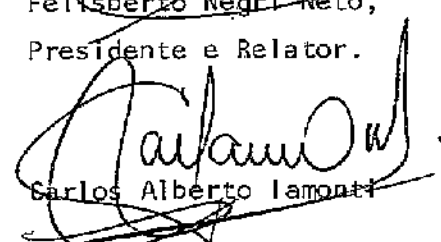
Sua explicitação, no elenco de dispositivos modificadores de outros diplomas já existentes, sem dúvida alguma, significa um avanço técnico-legislativo.

No entanto, sugerimos ao autor que apresente emenda no sentido de regulamentar o tamanho padrão das placas a serem utilizadas a fim de condicionar a matéria em perfeita harmonia com aquilo que deva ser exigido pelo Poder Público.

Assim, desde que o autor apresente a emenda ora sugerida, que deverá obedecer a padrões técnicos, somos amplamente favorável à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Comissões, 19.4.1985.


Felisberto Negri Neto,
Presidente e Relator.


Carlos Alberto Iamonti


José Crupe

APROVADO EM 30-04-85

Ari Castro Nunes Filho


Francisco José Carbonari

ampc

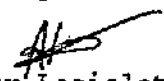


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 03/5/85, recebi da COMISSÃO DE
Obras e Serviços Públicos

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Assuntos Gerais,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de
dias.


Diretor Legislativo

11

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Assuntos Gerais

Ao Vereador Sr. Pedro O. Azeiteiro

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente
03/5/85



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROCESSO Nº 15.845

PROJETO DE LEI Nº 4.045, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que permite a toda empresa construção e uso publicitário de abrigo de passageiros em pontos de táxi, nas condições que especifica.

PARECER Nº 1.881

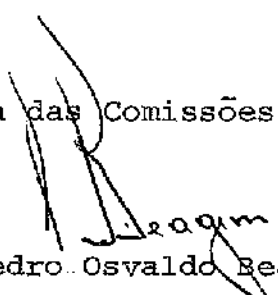
A permissão à empresa de construção de uso publicitário em ponto de táxi é uma medida de caráter geral, cuja idéia se embasa nesse projeto, apresentando condições legais para sua tramitação.

O autor da matéria desce a minúcias, inclusive estabelecendo no dispositivo legal formas e padrões para aplicabilidade em seus termos.

Portanto, parecer favorável.

Sala das Comissões, 09-05-85

APROVADO em 14-5-85.

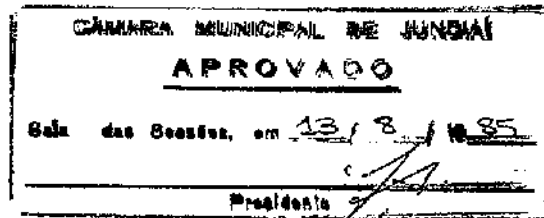

Pedro Osvaldo Reagim,
Relator.


Carlos Alberto Iamonti,
Presidente

José Rivelli


Francisco José Carbonari


Rolando Gigrolla



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.045

No art. 2º, "caput":

ONDE SE LÊ: "em dez anos";

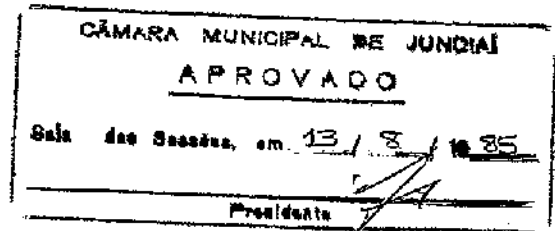
LEIA-SE: "em cinco anos".

Sala das Sessões, 18-6-85


LÁZARO ROSA

*

SS

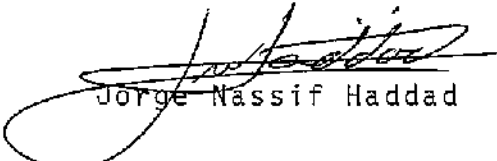


EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 4.045

Acrescente-se, onde couber, este dispositivo:

" . . . " O descumprimento do disposto na alínea "b", do § 2º, do art. 1º, implicará na perda imediata da concessão."

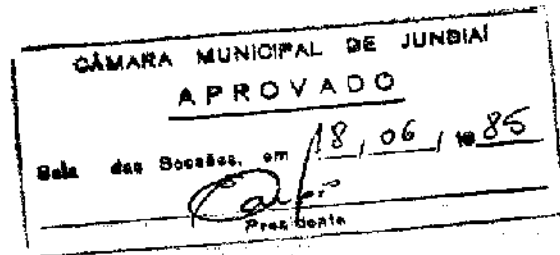
Sala das Sessões, 18-6-85


Jorge Nassif Haddad



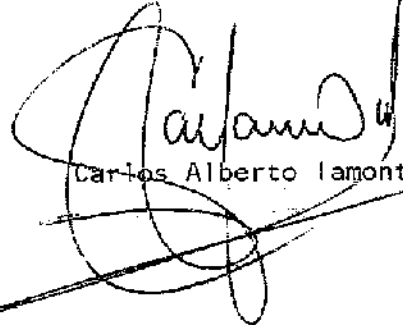
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1310

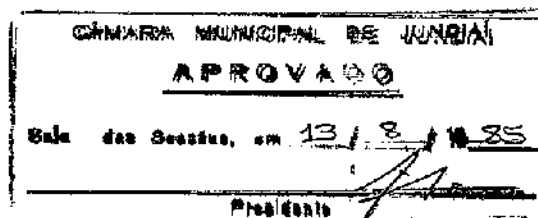
ADIAMENTO por uma sessão ordinária da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4045, de autoria do Vereador Carlos Alberto Lamonti, que permite a toda empresa a construção e o uso publicitário de abrigo de passageiros em pontos de táxi, nas condições que especifica.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO por uma sessão ordinária da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4045, de minha autoria.

Sala das Sessões, 18/6-85.


Carlos Alberto Lamonti.



EMENDA 3 AO PROJETO DE LEI 4.045

No art. 1º,
onde se lê: "publicidade"
leia-se: "publicidade comercial"

Sala das sessões, 6-8-85


CARLOS ALBERTO LAMONTTI



Proc. nº 15.845

AUTÓGRAFO Nº 2.981

(Projeto de Lei nº 4.045)

Permite a toda empresa construção e uso publicitário de abrigo de passageiros em pontos de táxi, nas condições que especifica.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Toda empresa pode construir, a suas expensas, abrigo para passageiros em pontos de táxi, usando-o para publicidade comercial, na forma desta lei.

§ 1º A Administração estabelecerá:

- a) o projeto-padrão do abrigo;
- b) a localização do abrigo.

§ 2º À empresa interessada caberão:

- a) os reparos do local pela construção do abrigo;
- b) a conservação do abrigo, enquanto nele mantiver publicidade.

§ 3º A publicidade sujeitar-se-á:

- a) a aprovação prévia pela Administração;
- b) à taxa competente.



PL 4045 - fls. 02.

§ 4º O abrigo considerar-se-á incorporado ao patrimônio público de imediato, sem qualquer indenização em favor da empresa.

Art. 2º O direito ao uso publicitário do abrigo extingue-se em cinco anos, ou antes, no caso de:

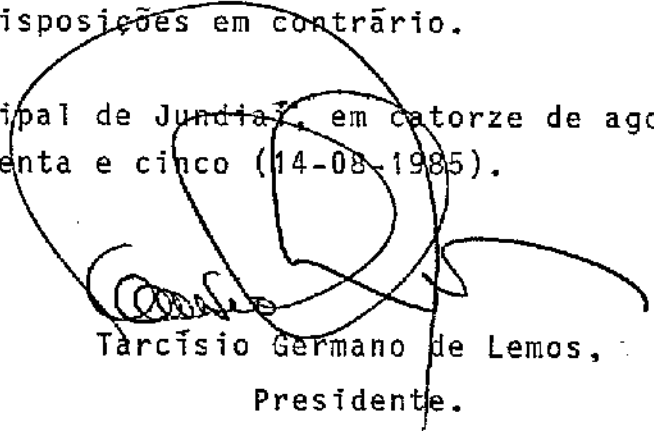
- I- remoção do abrigo por interesse público;
- II- transferência ou extinção do ponto.

§ 1º Em qualquer caso, não caberá indenização em favor da empresa, que, porém, nos casos dos itens I e II, terá preferência em relação a outro ponto.

§ 2º O descumprimento do disposto na alínea "b", do § 2º, do art. 1º, implicará na perda imediata da concessão.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (14-08-1985).

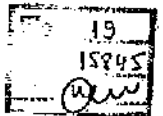

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



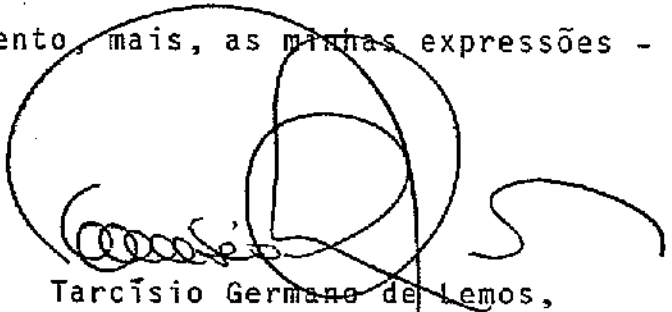
Of. PM.08-85-09.
Proc. nº 15.845.

Em 14 de agosto de 1.985.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2.981 do Projeto de Lei nº 4.045, - aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 13 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões - de estima e apreço.



Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.045

- AUTÓGRAFO Nº 2.981

PROCESSO Nº 15.845

OFÍCIO P.M. Nº 08-85-09.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 19 / 8 / 85.

ASSINATURA: *Anna*

RECEBEDOR - NOME: Anna Luiza de Sotelo Bonf

[Signature]
EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

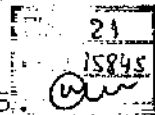
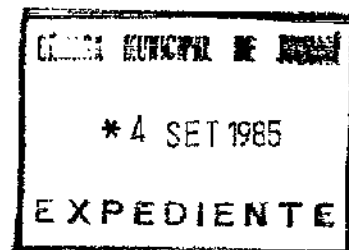
PRAZO VENCÍVEL EM: 09 / 09 / 85.

[Signature]
AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

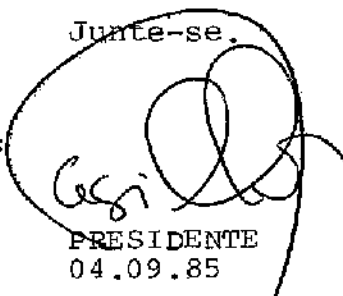
G. P. L. nº 444/85



Jundiá, 03 de setembro de 1985.

Junte-se.

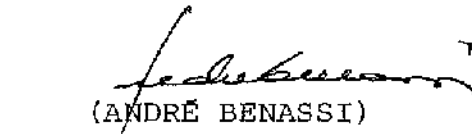
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
04.09.85

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 4.045, bem como cópia da Lei nº 2.887, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

rmsm.



LEI Nº 2887, DE 03 DE SETEMBRO DE 1985

Permite a toda empresa construção e uso publicitário de abrigo de passageiros em pontos de táxi, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 13 de agosto de 1.985, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Toda empresa pode construir, a suas expensas, abrigo para passageiros em pontos de táxi, usando-o para publicidade comercial, na forma desta lei.

§ 1º - A Administração estabelecerá:

- a) o projeto-padrão do abrigo;
- b) a localização do abrigo.

§ 2º - À empresa interessada caberão:

- a) os reparos do local pela construção do abrigo;
- b) a conservação do abrigo, enquanto nele mantiver publicidade.

§ 3º - A publicidade sujeitar-se-á:

- a) a aprovação prévia pela Administração;
- b) à taxa competente.

§ 4º - O abrigo considerar-se-á incorporado ao patrimônio público de imediato, sem qualquer indenização em favor da empresa.

Art. 2º - O direito ao uso publicitário do abrigo extingue-se em cinco anos, ou antes, no caso de:

- I - remoção do abrigo por interesse público;
- II - transferência ou extinção do ponto.

§ 1º - Em qualquer caso, não caberá indenização em favor



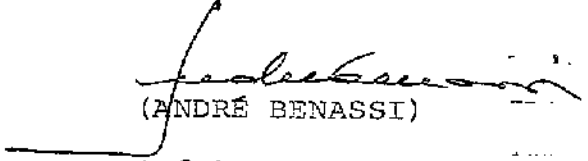
(Lei nº 2887/85)

- fls. 02 -

da empresa, que, porém, nos casos dos itens I e II, terá preferência em relação a outro ponto.


§ 2º - O descumprimento do disposto na alínea "b", do § 2º, do art. 1º, implicará na perda imediata da concessão.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios
Jurídicos

RMSM.

LEI No. 2887, DE 03 DE
SETEMBRO DE 1985.

Permite a toda empresa construção e uso publicitário de abrigo de passageiros em pontos de táxi, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 13 de agosto de 1985, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1o. - Toda empresa pode construir, a suas expensas, abrigo para passageiros em pontos de táxi, usando-o para publicidade comercial, na forma desta lei.

§ 1o. - A Administração estabelecerá:

a) o projeto - padrão do abrigo;

b) a localização do abrigo.

§ 2o. - A empresa interessada caberá:

a) os reparos do local pela construção do abrigo;

b) a conservação do enquanto abrigo nele mantiver publicidade.

§ 3o. - A publicidade sujeitar-se-á:

a) a aprovação prévia pela Administração;

b) a taxa competente.

§ 4o. - O abrigo considerado será incorporado ao patrimônio público de imediato, sem qualquer indenização em favor da empresa.

Art. 2o. - O direito ao uso publicitário do abrigo extingue-se em cinco anos, ou antes, no caso de:

I - remoção do abrigo por interesse público;

II - transferência ou extinção do ponto.

§ 1o. - Em qualquer caso, não caberá indenização em favor da empresa, que, porém, nos casos dos itens I e II, terá preferência em relação a outro ponto.

§ 2o. - O descumprimento do disposto na alínea "b", do § 2o., do art. 1o., implicará na perda imediata da concessão.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios
Jurídicos

